

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035046 03/10/2011

Sumário Executivo Glorinha/RS

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo executadas no município de Glorinha - RS em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação Município recursos federais no sob responsabilidade de órgãos e entidades federais. estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:				
População:	6891			
Índice de Pobreza:	15,4			
PIB per Capita:	R\$ 29.832,59			
Eleitores:	5269			
Área:	324 km²			

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	3	R\$ 150.628,55
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 117.820,00
Totalização Ministério da Educaç	ão	5	R\$ 268.448,55
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 57.273,35
	Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 51.322,95
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 36.177,75
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	R\$ 238.524,00
Totalização Ministério da Saúde		4	R\$ 383.298,05
Ministéria da Dasanyahrimanta	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 67.500,00
Social e Comoate à 1 ome	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 588.367,66
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		4	R\$ 655.867,66
Totalização da Fiscalização			R\$ 1.307.614,26

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 22/11/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Glorinha/RS, no âmbito do 035° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda

parte deste Relatório. Dentre estas, destaca-se, a seguir, a de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

- Programa de Assistência Farmacêutica Básica: Programação inadequada das compras de medicamentos, ensejando a ocorrência de descartes acentuados de fármacos por validade expirada.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035046 03/10/2011

Relatório Glorinha/RS

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

* GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socioeconômicos.

Dados Operaci	onais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201116337	01/01/2011 a 31/12/2011
Instrumento de Transferência:	

Não se Aplica	
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	ivao se aprica.

1.1.1.1 Constatação

Inexistência de comprovação das notificações acerca da liberação de recursos federais (Lei nº 9.452/97).

Fato:

De parte da Prefeitura Municipal de Glorinha, beneficiária das liberações de repasses financeiros, objeto de nossos exames, não houve comprovação formal da notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e nem às entidades empresariais, com sede no Município, sobre tais liberações, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos – como estabelece a norma específica, art. 2º da Lei nº 9.452/97.

Instada a apresentar evidências de ter eventualmente notificado os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, foi-nos informado apenas que: "As notificações com relação aos recebimentos federais encontram-se publicados mensalmente no átrio de publicações oficiais do municípios".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 253/2011, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Glorinha/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Referente a Constatação 0002 – Descumprimento integral das determinações constantes da Lei nº 9.452/97, informo que: Os dados referentes às liberações de recursos de repasses financeiros, por parte da União, para o Município de Glorinha vêm sendo publicados mensalmente no átrio de publicações oficiais do Município.

A fim de proporcionar maior transparência estas informações ficam disponíveis não só aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, mas para todos os cidadãos.

Porém, quando da fiscalização da CGU, os auditores transparecem que esta forma de publicação seria insuficiente. Sendo assim, a partir daquele momento passamos a publicar as referidas notificações também em jornal de circulação municipal.

Informo ainda que além dessas formas de notificação descritas acima, estamos publicando estas informações no site da Prefeitura, para facilitar ainda mais o controle social".

Análise do Controle Interno:

O instituto da notificação nominada tem o objetivo de garantir que sejam informados específicos destinatários. Em especial na norma específica (Lei nº 9.452/97) o propósito é manter informado determinados agentes políticos e sociais — avançando-se no esforço conjunto de todos os administradores públicos para a promoção da transparência e do controle social. No caso em tratamento, entendemos que os destinatários especificamente citados na norma (partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais) devem possuir endereço institucional, certo e sabido, o que enseja a remessa de correspondência formal e especificamente direcionada, pelo que a

presente ressalva será mantida.

Esse procedimento, contudo, não invalida a iniciativa adicional de divulgação, regular e sistemática, das eventuais transferências voluntárias da União para o Município de Glorinha aos conselheiros de políticas públicas relacionadas e ao conjunto da população (principal destinatário de toda ação pública) em sites oficiais e em periódicos de circulação municipal.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2008 a 20/12/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116081	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 77.712,00	

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.1.1 Constatação

Leite com validade vencida encontrado em EMEF do município.

Fato:

Durante visita de verificação "in loco" realizada nas escolas municipais de Glorinha, na data de 20 de outubro de 2011, foi localizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ary Soares conforme relatório fotográfico que segue, um saco plástico no refrigerador, contendo vários litro de leite com data de validade vencida desde 14 de outubro de 2011, contendo recomendação para "preparar doce de leite".

Manifestação da Unidade Examinada:

Com relação ao fato, a Prefeitura Municipal de Glorinha manifestou-se por meio do Ofício GP nº 253/2011, como segue:

"Item 003- É da cultura local a apreciação do doce de leite, algumas preparações utilizam o leite azedo. Salientamos que jamais orientamos o uso desse tipo de preparação culinária, para o consumo de nossos alunos. Sempre reforçamos nas capacitações dos funcionários a observância da validade dos gêneros alimentícios, bem como não consumi-lo após o prazo de validade, conforme Manual de Boas Práticas, Higiene e Manipulação de Alimentos. Em anexo página que cita o procedimento em relação aos gêneros vencidos. Após conversar com as funcionárias, fomos informados que o leite foi separado e que tal procedimento seria para questionar a nutricionista da SMED quanto a possibilidade da confecção da preparação, visto que são atentas as questões de desperdício. Informamos que o leite foi desprezado e reforçado junto as funcionárias que não estão autorizadas a utilizar nenhum produto fora do prazo de validade. Ficou decidido em função da deterioração rápida deste tipo de leite e consequentemente maior desperdício sua substituição por leite em embalagem tetra pak a partir do próximo ano."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal de Glorinha corrobora o fato apontado e informa a adoção de providências doravante, pelo que mantemos o apontamento.

Ações Fiscalizadas

2.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Oper	acionais
Ordem de Serviço: 201116123	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 72.916,55

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

2.1.2.1 Constatação

Conselho do FUNDEB com situação "irregular" e composição desatualizada no site do FNDE.

Fato:

Em consulta ao site do FNDE verificamos que o Conselho do FUNDEB encontra-se com situação "irregular".

Verificamos, ainda, divergências entre a composição do Conselho do FUNDEB informada no Ofício nº 60/11-SEDUC, de 18/10/2011, e a composição cadastrada no site do FNDE, conforme a seguir:

Representação	Ofício nº 60/11-SEDUC	site do FNDE
Pais dos alunos das Educação Básica Pública	Titular: Vanessa Oliveira da Silveira Suplente: Maria Claudete Schneider Lima	Suplente: Vanessa Oliveira

Ainda, no Ofício nº 60/11-SEDUC, de 18/10/2011, consta o Sr. Clóvis Adilson Hauensti, representante dos Professores Municipais, como PRESIDENTE do Conselho, e não há indicação do VICE-PRESIDENTE. No site do FNDE consta o Sr. José Jadir da Rosa, representante dos Pais dos alunos da Educação Básica Pública, como PRESIDENTE do Conselho, e o Sr. Clóvis Adilson Hauensti, representante dos Professores Municipais, como VICE-PRESIDENTE.

Instada a apresentar justificativas por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201116123/002/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 19/10/2011, a Prefeitura Municipal não se manifestou.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao informativo de fiscalização, por meio do Ofício nº 253/2011-Gabinete do Prefeito, de 18/11/2011, a Prefeitura Municipal de Glorinha/RS apresentou a justificativa a seguir:

- "a) No site do FNDE, o conselho do FUNDEB encontra-se com situação irregular, em virtude da conselheira Vanessa Oliveira da Silveira, não constar em documentação de ATO LEGAL, de acordo com atendimento realizado no dia 25/10/2011, pelo fone nº 0800 616161 com Protocolo de atendimento nº6477569.
- O Conselho do FUNDEB de Glorinha substitui membros pela Portaria Nº 459/2010, pois em virtude de uma nova eleição para Prefeito, alguns dos membros tornaram-se impedidos de participação do colegiado de acordo com a legislação. Robinson Barth Lima, por assumir a Secretaria Municipal da Fazenda, Sandra Margarete de Oliveira Santos, por ser cônjuge do Prefeito Municipal.

A conselheira Marisa Claudete Schneider Lima – suplente de José Jadir Da Rosa - por ser cônjuge de Secretário Municipal, foi substituída por Vanessa Oliveira da Silveira, porém não consta na Portaria Nº 459/2010.

Assim estamos solicitando uma nova Portaria para substituição da conselheira Marisa Claudete Schneider Lima por Vanessa Oliveira da Silveira.

b) As divergências na composição do Conselho do FUNDEB, além da justificativa anterior que

esclarece a divergência dos nomes Vanessa Oliveira da Silveira e Marisa Claudete Schneider Lima, José Jadir da Rosa, representante do segmento pais de alunos da Educação Básica Pública solicitou seu afastamento do Conselho do FUNDEB. Assim, assumiu em seu lugar Vanessa Oliveira da Silveira, visto que era sua suplente.

Como solicitou afastamento e o mesmo, ocupava o cargo de Presidente do Conselho, assumiu em seu lugar o VICE – PRESIDENTE, Clovis Adilson Hauenstein. Esse ato consta na Portaria Nº 405/2011. Não foi delegado um novo Vice- Presidente, por desconhecimento dos Conselheiros. De acordo com o apontamento dos auditores do CGU, em reunião realizada em 28/10/2011, foi indicado como Vice-Presidente, Vanessa Oliveira da Silveira.

De posse dos Atos Legais, os mesmos serão encaminhadas para ao FNDE, para regularizarmos o cadastro dos Conselheiros do Conselho FUNDEB junto ao FNDE".

Análise do Controle Interno:

Da justificativa disponibilizada depreende-se que a Prefeitura reconhece a impropriedade apontada, comprometendo-se, inclusive, a saná-la.

Ações Fiscalizadas

2.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116514	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.3.1 Constatação

Não utilização do Sistema SISCORT para remanejamento dos livros do Programa Nacional de Livro Didático (PNLD).

Fato:

Constatou-se que o responsável pelo gerenciamento do PNLD, bem como as Escolas Municipais de

Ensino Fundamental Ary Soares, Coronel Sarmento e São Pedro não utilizam o Sistema de Controle e Remanejo de Reserva Técnica – SISCORT para promover o remanejamento das sobras de livros pelas escolas, em contrariedade ao disposto no art. 6°, incisos IV, alínea "e", e V, alínea "d", da Resolução FNDE/CD n.º 03/2008.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201116514/001/CGURS/CGU-PR, de 11/10/2011, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 60/2011 – SMED, de 17/10/2011, apresentou a justificativa a seguir:

"Esclarecemos que até o momento não tínhamos conhecimento do SISCORT, mas na última sextafeira, dia 14/10/2011, foi feito o cadastramento das diretoras das Escolas Municipais Álvaro Ferrugem, Coronel Sarmento e São Pedro. Não foi possível cadastrar a diretora da Escola Municipal Ary Soares, pois o Sistema não reconhece o INEP da Escola (nº 43299229). Quanto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Acilino Peixoto Soares, encontra-se com suas atividades cessadas, conforme o Decreto nº 1.973, de 29/12/2009".

Da justificativa apresentada, depreende-se que a SMED reconhece a impropriedade apontada, e para saná-la, está providenciando o cadastramento dos responsáveis pelas escolas municipais no SISCORT.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da Prefeitura com relação a esta constatação consignada no Relatório Preliminar.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116575	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos	

GABINETE DO PREFEITO Financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Levantamento detalhado das escolas e dos aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

2.2.1.1 Constatação

Divergências entre as informações constantes no Censo Escolar e aquelas obtidas a partir dos diários escolares.

Fato:

Constatou-se divergência entre os dados constantes no censo escolar extraídos da base de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e os registros constantes nos diários de classe, referentes ao mês de maio de 2010, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Escola	Pré-Es	colar		Fundamental – 8 an		8 anos	Fundamental – 9 anos		e anos
	Censo	Diários	Diferença	Censo	Diários	Diferença	Censo	Diários	Diferença
EMEF Coronel Sarmento	12	13	1	133	133	0	46	48	2
EMEF São Pedro	22	21	-1	42	41	-1	70	70	0
EMEF Ary Soares	53	53	0	-	-	-	60	62	2
EMEI Maria Celma Mendes Peralta	67	67	0	-	-	-	-	-	-

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 253/2011 a Prefeitura Municipal de Glorinha manifestou-se como segue:

Com relação à EMEF São Pedro:

"Constatação 001 Pré-Escolar: O número de alunos registrados no censo escolar é de 22 e no diário

de classe é de 21, porque o aluno L.L.L.

matriculado em 08/06/2010 foi registrado equivocadamente, pois a data base para o mesmo é de 26/05/2010.

Constatação 001 Ensino Fundamental de 8 anos: O número de alunos registrados no censo escolar é de 42 e no diário de classe é de 41, porque a aluna E.Z.X. matriculada em 10/06/2010 foi registrada equivocadamente, pois a data base para o mesmo é de 26/05/2010."

Com relação à EMEF Ary Soares:

"Constatamos no registro diário de classe que o aluno B.A.L.O. foi transferido dia 15/04 e a aluna N.S.C. transferida em 30/04, mas consta registrado a data da transferência na última folha do diário de classe, não coincidindo com a folha da transferência."

Com relação à EMEF Coronel Sarmento:

"No ano de 2010 nossa Escola não tinha acesso à internet, por isso os dados eram escritor manualmente para posterior transcrição dos dados pela Secretaria Municipal de Educação (Smed). Quanto a divergência entre os dados constantes no censo escolar e os registros nos diários de classe no Pré-Escolar, nossa Escola enviou os dados do censo, preenchidos a mão para a Smed em 08 de julho de 2010, data a qual a aluna H.S.C. o constava em nossos diários de classe e também no censo enviado para a Smed. Acreditamos que devido a uma falha na conferência a aluna não constou no censo escolar 2010.

A respeito das divergências encontradas no Ensino Fundamental de Nove Anos, conferimos os dados, mas não encontramos os erros... Acreditamos que tenha sido considerada a 4ª Série do Ensino Fundamental de Oito Anos, quando deveria ser considerado o 4º Ano do Ensino Fundamental de Nove Anos. Solicitamos que seja revisto."

Análise do Controle Interno:

Com relação à solicitação de revisão do apontamento na Escola Coronel Sarmento não procede a solicitação, tendo em vista tratar-se, efetivamente, de divergência em relação ao 4º ano. Conforme dados do INEP foram informados 13 alunos no 4º ano e no diário de classe disponibilizado constam 15 alunos. No mais, as manifestações da Prefeitura Municipal de Glorinha corroboram os fatos apontados, pelo que, mantemos o apontamento.

2.3. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201116146	31/12/2008 a 20/12/2011
Instrumento de Transferência: Convênio	639422
GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 117.820,00

Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para a implementação das ações educacionais que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física publica escolar da educação básica.

2.3.1.1 Constatação

Inclusão no edital de licitação de exigência indevida, para fins de habilitação no certame, no que tange à qualificação técnica.

Fato:

Constatou-se exigência para fins de qualificação técnica, por parte da prefeitura, de que os licitantes apresentassem, conforme 5.1, inciso IV, alínea a), "Certificado de Registro da empresa no CREA, atualizado, comprovando atividade relacionada com o objeto desta licitação". No entanto, não existe previsão legal para tal, exigência, sendo possível apenas, nos termos do art. 30, inciso I da Lei nº 8.666/93, requerer das licitantes a comprovação de que possuem registro em entidade profissional competente, o que normalmente ocorre, no conselho profissional da região onde a empresa está sediada.

A Lei nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, dispõe em seu art. 58: "Se o profissional, firma, ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro". Participar de licitação não significa exercer atividade profissional em sentido estrito. O tema encontra-se pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme se verifica por exemplo, por meio das Acórdão n° 279/1998 – Acórdão n° 348/1999 – Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Glorinha não manifestou-se acerca do fato apontado.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2007 a 01/12/2011:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in-termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Ope	eracionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201115663	01/09/2010 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 57.273,35
Objeto da Fiscalização:	
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de As	sistência Farmacêutica- PEAF para atendimento

3.1.1.1 Constatação

à Farmácia básica.

Descarte de quantidades significativas de medicamentos por prazo de validade vencido.

Fato:

Durante o exercício 2011 ocorreram descartes, por expiração de validade, de medicamentos adquiridos com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica. Ressalte-se o fato de existirem expressivas quantidades (absolutas e relativas) de medicamentos envolvidos no processo de descarte, conforme relação amostral a seguir:

Mês de Maio/2011

Medicamento: Codeína 30 + Paracetamol 500 mg

Quantidade descartada: 1.472 cp

Data de Aquisição do Lote: 16/06/2010

Volume da Aquisição: 4.500 cp

Custo (Pesquisado) do Descarte: R\$ 14,03 por cx de 12 cp = R\$ 1.722,24

Mês de Julho/2011

Medicamento: Imipramina, 75 mg

Quantidade descartada: 830 cp

Data de Aquisição do Lote: 03/10/2008

Volume da Aquisição: 3.000 cp

Custo (Pesquisado) do Descarte: R\$ 25,76 por cx de 20 cp = R\$ 1.069,04

Mês de Agosto/2011

Medicamento: Loratadina, 10 mg

Quantidade descartada: 1.440 cp

Data de Aquisição do Lote: 25/11/2009

Volume da Aquisição: 5.000 cp

Custo (Pesquisado) do Descarte: R\$ 19,39 por cx de 10 cp = R\$ 2.793,60

Mês de Agosto/2011

Medicamento: Ácido Fólico, 5 mg

Quantidade descartada: 2.500 cp

Data de Aquisição do Lote: 04/01/2011

Volume da Aquisição: 5.000 cp

Custo (Pesquisado) do Descarte: R\$ 16,50 por cx de 60 cp = R\$ 687,50

Mês de Setembro/2011

Medicamento: Nortriptilina, 10 mg

Quantidade descartada: 3.990 cp

Data de Aquisição do Lote: 25/06/2010

Volume da Aquisição: 7.500 cp

Custo (Pesquisado) do Descarte: R\$ 8,20 por cx de 30 cp = R\$ 1.077,30

Custo total (estimado pelo valor do genérico) dos descartes: R\$ 7.349,68 (sete mil e trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Esclarecemos que o descarte de medicamentos foi executado por empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Glorinha especificamente para esse tipo de serviço: Ambientus Tecnologia Ambiental Ltda., de Cachoeirinha/RS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116698	Período de Exame: 01/06/2011 a 31/08/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 36.177,75	

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.2.1.1 Constatação

Contratação por dispensa de licitação, com recursos do bloco da atenção básica, cujos pagamentos totais superaram o limite legal do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Fato:

Em análise ao processo da Dispensa de Licitação nº 71/2009 constatamos que a Prefeitura Municipal de Glorinha extrapolou, formalmente, o limite legal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para contratação, por dispensa de licitação, de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de saúde. A empresa responsável pela execução dos serviços (CNPJ nº 01.844.768/0001-04) foi contratada, em 23/03/2009, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo que o referido contrato já foi aditado duas vezes: o primeiro termo aditivo foi celebrado em 22/03/2010 e o segundo em 22/03/2011. O montante contratado correspondente a estes períodos totalizou R\$ 9.864,00 (nove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais), superando, portanto, o limite de R\$ 8.000,00 estabelecido na lei de licitações.

O valor contratado, por período, é demonstrado a seguir:

- a) De 23/03/2009 a 22/03/2010: R\$ 264,00/mês R\$ 3.168,00/ano.
- b) De 23/03/2010 a 22/03/2011: R\$ 264,00/mês R\$ 3.168,00/ano.
- c) De 23/03/2011 a 22/03/2012: R\$ 294,00/mês R\$ 3.528,00/ano.

Portanto, dessume-se que quando da firmatura do segundo aditivo, em 22/03/2011, os gestores da Prefeitura Municipal de Glorinha já tivessem conhecimento de que o total a despender superaria climitador previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Acresça-se que a Advocacia Geral da União (AGU) se manifestou sobre o assunto por meio da Orientação Normativa AGU nº 10, de 01/04/2009 (D.O.U. de 07/04/2009, S. I, fl. 14), cujo teo transcrevemos a seguir: "Na contratação de serviço contínuo, com fundamento no Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, o limite máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverá considerar a possibilidade da duração do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.2 Constatação

Contratação de serviços de exames laboratoriais sem a devida realização de processo licitatório.

Fato:

Constatou-se a contratação de serviços de exames laboratoriais, pela Prefeitura de Glorinha, no preço de até R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) ao mês, por meio da Inexigibilidade de Licitação s/n°, sem que esta modalidade encontrasse amparo na lei ou na jurisprudência.

A empresa que atualmente presta o serviço, cujo CNPJ é 10.968.855/0001-64, foi contratada com base no art. 25, 'caput' da Lei nº 8.666/93, por ser o único prestador desse tipo de serviço com sede no município (Contrato nº 110/2010, celebrado em 08/11/2010 por doze meses, além do Termo Aditivo nº 01 ao mesmo contrato). No entanto, os requisitos presentes não apontam para a possibilidade de promoção de uma inexigibilidade, pois a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) vem definindo critérios diferentes para que seja configurada tal situação. Dentre as manifestações do TCU que fixam requisitos à contratação direta por inexigibilidade, destacamos as seguintes:

- a) Acórdão 918/2003 Segunda Câmara: "Não basta que determinada empresa seja fornecedora ou representante exclusiva de um bem ou serviço, <u>é imprescindível que o objeto a ser contratado seja o único a satisfazer as necessidades da Administração, bem como não haja no mercado nenhum outro com características similares</u>. Deve o objeto ter características que o tornem singular para a Administração, justificando dessa forma a exclusividade no fornecimento" (grifo nosso).
- b) Decisão nº 325/1993 Plenário: "O enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação, prevista no Estatuto de Licitações e contratos Lei nº 8.666/93, art. 25, 'caput' exige inviabilidade

de competição, sendo que o caso especial previsto no inciso I do mesmo artigo só se configura se comprovado não apenas que determinado material, equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo - vedada a preferência de marca - mas também que inexistem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço. Seguindo a doutrina do laureado mestre Marçal Justen Filho 'a singularidade do 'objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do 'interesse público a ser satisfeito'. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Oi seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.' [Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª edição, rev. ampl., ed. Dialética, pág. 252]. A singularidade do objeto seria, portanto, reflexo da singularidade do interesse público. Assim, se precisamente definido e demonstrado o interesse público, segundo critérios claros, explicita-se a singularidade de que se fala. Segundo o mesmo autor, seriam três as modalidades básicas de singularidade de interesse público: (a) existência de um único objeto para satisfazer o interesse público, (b) ausência de critério objetivo de definição do objeto que satisfaz o interesse público e (c) incompatibilidade entre a satisfação do interesse público por intermédio de um contrato e a adocão de licitação para produzi-lo" (grifos nossos).

Quanto à questão da possibilidade ou não de promoção de licitação, o objeto contratado não apresenta dificuldades operacionais à Administração que a impedissem de instaurar o processo licitatório, bastando para isso que se coloque como condição, no edital da licitação, que a coleta do material para exames e a entrega dos resultados dos mesmos deverá ser feita na Unidade Básica de Saúde de Glorinha — o que, sem dúvida, colocaria o atual prestador de serviço em vantagem ante os demais fornecedores (menor custo de deslocamento) mas não seria o fator determinante da contratação, pois poderiam acorrer à licitação outros interessados de outras localidades dispostos a operacionalizar a captação de exames laboratoriais em Glorinha.

Sobre a questão da inexigibilidade fundamentada em questões que digam respeito à localidade da empresa, destacamos também a Consulta nº 700.280, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de MG (sessão de 26/10/2005), conforme transcrito a seguir: "A par da existência de único fornecedor no município, não implica, de pronto, a possibilidade de contratação direta, pois, também nesse caso, haverá de a Administração comprovar, em regular procedimento licitatório, a inviabilidade fática de competição, a vantagem custo-benefício e a compatível oferta com o mercado, que não se restringe ao do Município. A propósito, é bom não se esquecer de que, in casu, o universo de contratação não se limita à circunscrição territorial do município, ao contrário, é ele, bem mais amplo, abrangendo outros municípios, estados-membros e até países."

Por último, a citação doutrinária de Marçal Justen Filho à página 363 do livro "Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" - 14ª edição: "6.3.6. Dimensão territorial da questão. Outra indagação se põe acerca da extensão geográfica da avaliação. A ausência de alternativas envolve, como regra, um certo território. Suponha-se a existência de um único médico no município. Estaria presente o requisito de inviabilidade de competição? Como regra, não - mas a resposta exige maior aprofundamento. Geralmente, estar alguém estabelecido em certo território não pode ser imposto como requisito de habilitação. Logo, nada impede que um médico oriundo de outro município venha participar de uma licitação para ser contratado. Portanto, existir um único médico no município não caracteriza inviabilidade de competição".

Logo, o entendimento da jurisprudência e da doutrina é que serviços regulares e sem singularidade – comuns no mercado – que possam ser prestados por vários fornecedores devem ser licitados ao invés de contratados por inexigibilidade, não tendo importância os fatores ligados à localização geográfica do prestador para justificar a contratação sem licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116637	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 238.524,00	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.3.1.1 Constatação

Falhas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e falta de sua submissão formal ao Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

No que concerne aos processos de aprovação e de estruturação do Plano Municipal de Saúde de Glorinha (período de 2009/2011) constatamos as seguintes inobservâncias aos normativos específicos:

- a) O Plano Municipal de Saúde não abrangeu o período mínimo de 4 (quatro) anos previsto no §5°, item II do art. 2° da Portaria GM/MS n° 3.332, de 28/12/2006.
- b) O Plano Municipal de Saúde não foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde e, consequentemente, também não foi aprovado pelo referido conselho, o que configura inobservância ao §7º do art. 2º da Portaria GM/MS nº 3.332/2006 (orientações sobre o sistema de planejamento do

SUS), ao item 3 do Capítulo III da Portaria GM/MS nº 648, de 28/03/2006 (aprovação da política nacional de atenção básica) e ao art. 9°, inciso II da Lei Municipal nº 285, de 25/11/1997 (criação do Fundo Municipal de Saúde de Glorinha).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.2 Constatação

Falta de disponibilização de dotação orçamentária própria para o funcionamento do Conselho Municipal da Saúde.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) vem operando, no município de Glorinha/RS, sem dotação orçamentária exclusiva para a manutenção de suas atividades, o que contraria a Quarta Diretriz da Resolução nº 333, de 04/11/2003, do Conselho Nacional de Saúde/MS.

Indagamos os gestores sobre o fato por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201116637/002/CGURS/CGU/PR, e os mesmos informaram que incluíram no Projeto de Lei nº 070/2011, enviado à Câmara de Vereadores de Glorinha, um dispositivo prevendo dotação orçamentária para o CMS. No entanto, levando-se em conta que se trata de projeto de lei ainda não aprovado, mantemos o apontamento, pois nada foi comprovado quanto a atos de gestão de exercícios pregressos e não foi apresentada, pelos gestores municipais, legislação orçamentária já aprovada e vigente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.3 Constatação

Descumprimento da periodicidade de reuniões ordinárias pelo Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

As reuniões do CMS de Glorinha não vêm sendo realizadas mensalmente, consoante determinam a Resolução CNS nº 333/2003 e o art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 804/2005, haja vista terem sido realizadas apenas sete reuniões no exercício de 2011 e não ter havido reunião durante o intervalo de quatro meses compreendido entre 21/06/2011 e 21/10/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.4 Constatação

Falta de comprovação da eleição do presidente do CMS pelos demais membros do Conselho.

Fato:

Não houve comprovação de que o atual presidente do CMS de Glorinha tivesse sido eleito pelos demais conselheiros titulares, consoante *caput* da Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 333, de 04/11/2003, e o art. 9º da Lei Municipal nº 804, de 17/04/2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 30/11/2011:

- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

4.1.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:

201115883	01/01/2010 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 67.500,00

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

4.1.1.1 Constatação

Instalações compartilhadas do CRAS

Fato:

No imóvel onde funciona o CRAS as instalações são comapartilhadas com a Secretaria de Assistência Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não foi solicitada.

Análise do Controle Interno:

Não aplicável.

4.2. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

4.2.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116206	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 575.685,00	

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação

de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

4.2.1.1 Constatação

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do programa.

Fato:

Não se evidencia a divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família por parte do Gestor Municipal, o que contraria o determinado pelo § 1º do Art. 32 do Decreto nº 5.209/2004 que estabelece que a relação dos beneficiários deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura por intermédio do Ofício GP nº 253/2011 de 18/11/2011, realizou a seguinte manifestação quanto á constatação realizada:

" Atualmente a divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família é fixada mensalmente no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e no mural do Posto de Saúde Synval Guazelly. Iremos ampliar a divulgação para os postos de saúde do interior no Capão Grande e Maracanã, a partir do mês de dezembro/2011."

Análise do Controle Interno:

Não foi observado pela Equipe de Fiscalização que estava alocada na Secretaria Municipal de Assistência Social ao longo de todo o trabalho em campo, a divulgação da Relação do beneficiários do Programa Bolsa Família. Constatação Mantida.

4.2.1.2 Constatação

Beneficiário do Programa Bolsa Família alegando não receber o benefício.

Fato:

O beneficiário de NIS 16.657.853.034 declarou à equipe de fiscalização que solicitou o descadastramento do Bolsa Família em julho de 2011, uma vez que não se enquadra mais nas condicionalidades do Programa. Todavia, verifica-se que esse beneficiário consta na base do CadÚnico nacional de agosto de 2011 e com o benefício liberado de acordo com a folha de pagamento de setembro de 2011. Ademais, não há registro do descadastramento no formulário do CadÚnico do beneficiário na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura por intermédio do Ofício GP nº 253/2011 de 18/11/2011, realizou a seguinte manifestação quanto á constatação realizada:

"Informamos que a beneficiária de NIS 16.657.853.034 e a Sra (divulgação de nome não permitida) não compareceu nesta secretaria no mês de julho conforme declarou, pois seu nome não consta do livro de registros de atendimentos deste mês (cópia em anexo).

A última atualização do seu cadastro foi em 12/03/2010, à mesma encontra-se no prazo par atualização cadastral.

Foi realizado contato telefônico solicitando o comparecimento da beneficiária para atualização do cadastro, se necessário será realizada visita domiciliar. "

Análise do Controle Interno:

Embora possa haver algum equívoco por parte da beneficiária, a atualização cadastral é d responsabilidade da Secretaria de Assitência Social, e para a atualização informada como realizada não foi fornecida comprovação. Constatação mantida.